



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
PROC. Nº 132892/2015  
ASSUNTO: PROPOSTA DE REDIMENSIONAMENTO DE ATUAÇÃO DAS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ASSISTÊNCIA DA CAPITAL NOS  
GRUPOS DE ATUAÇÃO

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE  
ESTUDOS SOBRE AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
INSTITUÍDA MEDIANTE A PORTARIA Nº 0811/2018

SENHORA PROCURADORA-GERAL:

1 – BREVE RESUMO DOS AUTOS

Em razão da Comunicação Interna nº 041/2015 e anexo, fls. 47/63, mediante Portaria nº 1869/14, fls. 44/46, foi constituído Grupo de Trabalho visando o redimensionamento da atuação das Promotorias de Justiça de Assistência da capital nos Grupos e Núcleos no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, isto como forma de organizar as áreas de execução das Promotorias de Justiça de Salvador em prol do princípio da eficiência que rege a administração pública, com diretrizes de estudos que priorizaram a necessidade de organização de todas as Promotorias de Justiça da capital.

O Grupo de Trabalho retrocitado, através de ofício, apresentou relatório conclusivo dos trabalhos para posterior deliberação, fls. 02/12.

Acolhido o relatório pelo Douto Procurador-Geral de Justiça, fl. 13, encaminhou-se o feito ao Colendo Órgão Especial do Colégio



de Procuradores de Justiça, onde, após sorteio de relatora, foi convertido em diligências, fls. 14/28.

Juntou-se aos autos documentos remetidos pela Corregedoria-Geral, referentes ao processo nº 175261/2015, fls. 31/40.

A Secretaria-Geral procedeu a nova juntada de documentos, fls. 42/63.

A digna relatora, Dr<sup>a</sup> Márcia Luzia Guedes de Lima, converteu o feito em diligência, fls. 64/65.

Acoplou-se aos autos documentos instrutórios, fls. 66/111.

Às fls. 112/113, a nobre relatora determinou o envio dos autos ao Órgão Correicional para apreciação, contudo, a Secretaria-Geral fez juntada aos autos de documentos, 114/119.

Os autos foram encaminhados ao Órgão Correicional, porém, foram solicitados de volta pela Secretaria-Geral, fls. 120/127, quando ocorrera atualização de relatório, fls. 128/134.

Acolhido o relatório atualizado, os autos retornaram à insigne relatora, que viabilizou reuniões com os Promotores de Justiça de Assistência da capital, interessados na questão, fls. 175/307, havendo juntada de atas aos autos, relatórios e lista de presença, fls. 308/377, bem como, acordo firmado entre os interessados, fls. 378/383, com ratificações, fls. 384/389.

A relatora converteu mais uma vez o processo em diligência para colheita de pronunciamento da Corregedoria-Geral, fls. 390/394.

Manifestação da CGMP/BA e juntada de documentos às fls. 396/419.

Vieram os autos à Secretaria-Geral do MP que, após análise detida do que se pretende, e;



- I - considerando o lapso temporal que se passou;
- II - considerando a ausência do Promotor de Justiça Aurimar Silva no acordo firmado, que se aposentou recentemente;
- III - considerando a criação da Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa, onde inexistente Promotor de Justiça Titular;
- IV - considerando a inexistência, no acordo firmado, de titularidade na Vara do Torcedor;
- V - considerando que um dos interessados no retrocitado acordo, Dr. Alexandre Soares da Cruz fora removido para Promotoria de Justiça com titularidade;
- VI - considerando a promoção, para PJ de Assistência da capital, da Dr<sup>a</sup> Carolina Cunha da Hora Santana, o que pode ser considerado como quebra de acordo;
- VII - considerando a tramitação do processo nº 003.0.29598/2017, perante o Órgão Especial, relator Dr. Franklin Ourives Dias da Silva, que trata de redistribuição de atribuições de PJ's da capital;
- VIII - considerando a tramitação do processo nº 003.0.14335/2017, no Órgão Especial, relatora Dr<sup>a</sup>. Miria Valença Góis, que versa sobre mudança de atribuições das PJ's da Infância e da Juventude da capital;
- IX - considerando o pronunciamento da Corregedoria-Geral, que, mesmo participando das fases de acordo, se manifestou de forma contrária ao que fora pactuado em algumas esferas de atribuições;
- X - considerando o pedido dos Promotores de Justiça Carlos Robson Oliveira Leão e Marcelo Santos Aguiar, 11º e 28º Promotores de Justiça de Assistência, respectivamente, ora lotados no Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, que não mais têm interesse no acordo pactuado entre os PJ's de Assistência;

Pugnou - se pela conversão do feito em diligência e a atualização do relatório apresentado, com composição de novo grupo de estudos, sob pena de inviabilização de atuação ministerial em locais estratégicos da Instituição, haja vista a imperiosa necessidade de realização de estudos amplos em todas as Promotorias de Justiça da capital, com posterior retorno dos autos ao Colendo Órgão Especial, pedido este agasalhado mediante decisão, com publicação da portaria n.º 811/2018 no DJE em 24/05/18.



## 2 - DOS ESTUDOS

Impende frisar que o processo teve início mediante necessidade de compor grupo de trabalho visando redimensionamento da atuação das Promotorias de Justiça de Assistência da capital nos Grupos e Núcleos no âmbito do MPE/BA como forma de organizar todas as PJs da capital. Isto porque é consabido que, desde 2012, a Corregedoria Nacional tem realizado correções e inspeções nos órgãos e unidades do MPE/BA e tem determinado e recomendado diversas tomadas de decisões sobre a divisão de atribuições das Promotorias de Justiça, em especial, da capital. Dentre elas, detectou a Corregedoria Nacional sobreposição de atribuições entre Promotorias, Grupos e Núcleos, além do exercício de atribuições por parte dos Promotores de justiça Assistentes, por longo período, em determinadas Promotorias de Justiça, como se titulares fossem. A título de exemplo, verificou a Corregedoria Nacional que atualmente existem mais Promotores de Justiça de Família do que o número de varas judiciais que demandam o mesmo assunto na capital. No processo de relatoria de Dr. Franklin Ourives Dias da Silva, acima citado, o OECP já decidiu pelas modificações de atribuições de algumas PJs, de modo a implementar melhorias ao redistribuir atribuições da área cível em benefício da atuação das PJs das varas do júri. Do mesmo modo, o procedimento em que figura como relatora Dr<sup>a</sup> Miria Valença Góis, a decisão acolheu proposta de redistribuição das PJs da Infância e da Juventude, só que ainda existe um vácuo em tal distribuição, que será solucionado com o desfecho destes autos, finalizando, desse modo, a justa redistribuição de atribuições na área da infância e da juventude. Tais vertentes, portanto, demandaram estudo amplo, não só sobre as Promotorias de Justiça de Assistência, Grupos e Núcleos mas sobre todas as PJs de Salvador, principalmente porque uma ingerência em atribuições de uma parte (PJs de Assistência, Grupos e Núcleos) afeta toda a Instituição, sendo racional e lógico a revisão de toda engrenagem institucional de modo a permitir a harmonia do todo, visando a redistribuição de atribuições de forma racional e equânime, de modo a produzir benefícios à sociedade.

Por outro aspecto, a Recomendação nº 34/2016 – CNMP, orienta a priorização de planejamento das questões institucionais, a avaliação da relevância social dos temas e processos, a busca da efetividade e a limitação da atuação em caso sem relevância social, isto em prol da

defesa dos interesses da sociedade, sem olvidar da possibilidade de redefinição de atribuições, transformação ou extinção de unidade em face da modificação do quantitativo processual da Promotoria de Justiça ou ofício ministerial.

Noutro giro, a orientação que serve de parâmetro, embasada no Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público, como vetor principiológico em busca da máxima efetividade, tem se debruçado na defesa de direitos fundamentais, na valoração dos direitos sociais e individuais indisponíveis, na busca incessante pela transformação social, pela indução de políticas públicas e direito à boa administração.

Em mais um vértice, o MPE/BA tem passado por largas transformações, dentre elas a área de sistematização. Com o advento do sistema IDEA e com as inovações do sistema SIGA, para que se possa permitir a interoperabilidade com os sistemas do Poder Judiciário e, noutro passo, com demais órgãos de defesa social, como forma de agregação de valores altamente significativos, de fundamental importância a readequação de nomenclaturas das Promotorias de Justiça, em todas as áreas, principalmente, criminais e de cidadania, sobretudo porque estão em construção nos sistemas internos os ÓRGÃOS/UNIDADES de toda a Instituição, isto para que possamos cumprir o nosso desiderato, qual seja, incorporar perfis em acordo com a taxonomia empregada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, de forma a viabilizar a integração de sistemas e dar condições satisfatórias de trabalho a membros e servidores do MPE/BA. Aqui, válido salientar que todos os Ministérios Públicos brasileiros cumpriram ou estão cumprindo metas do Conselho Nacional do Ministério Público, que visam uma padronização de metodologias, como forma de atender melhor às necessidades da população brasileira, empregar resolutividade nas ações ministeriais e racionalizar gastos públicos.

Ademais, vislumbrou-se que, diante da necessidade de harmonizar a normatização interna, é possível que a decisão a ser tomada nos autos fomentará a total e/ou parcial modificação das Resoluções nº 007/2004, fls. 48/56, 001/2005, 010/06, 011/07, 022/07, 005/10, 005/13, 007/13, 005/15, 016/15, 002/17 e 006/17, todas do OECP, que organizaram as Promotorias de Justiça da capital. Por conseguinte, considerando que a Lei, em seu texto, cria **Promotorias de Justiça** e que compete ao Órgão Especial aprovar a proposta de fixação, exclusão, inclusão e modificação de

atribuições das Promotorias de Justiça, bem como aprovar a criação de núcleos específicos em áreas prioritárias, a Comissão de Estudos entendeu por bem englobar todas as Promotorias de Justiça de Salvador, como forma de organizar a capital e dar amplitude na transparência das atribuições ministeriais, resguardando, sempre, o interesse social.

Válido ressaltar que, consoante Enunciado nº 15/17 – CNMP, adotou e sedimentou o Plenário do E. Conselho Nacional do Ministério Público o entendimento de que *“A modificação de atribuições não se confunde com a remoção por interesse público de que trata o art. 128, §5º, I, b, da Constituição Federal.”*

Dos estudos realizados pela Comissão, foram solicitadas e analisadas informações sobre dados estatísticos a respeito da movimentação processual das varas judicantes da capital, bem como coletados e analisados dados estatísticos constantes de banco de dados da CGMP/BA. Foram ouvidos informalmente coordenadores de Centros de Apoio, bem como, Procuradores – Gerais, Secretários – Gerais, Procuradores e Promotores de Justiça daqui e de outros Estados da federação. Optou-se pela informalidade como forma de impulsionar os autos, já que se trata de assunto de alta relevância e de grande anseio da classe.

Após amplos debates, oitivas informais e coletas de dados, documentos, conhecimento e informações, elaborou-se propostas que seguem em anexo. Perceptível, numa clareza solar, da necessidade de existência de Promotorias de Justiça de Assistência da capital, a evidência, em número reduzido ao que há hodiernamente, de forma significativa, posto que, caso contrário, dificultaria, e muito, não só o exercício de cargos de confiança, como também, o preenchimento de espaços vazios nas faltas, impedimentos ou afastamentos dos titulares. Não sendo assim, haverá prejuízos de grande monta na divisão de atribuições ministeriais, sendo de grande valia dizer que os demais Estados, em sua maioria, contam com Promotores substitutos na capital, alguns, inclusive, com Procuradores de Justiça substitutos, como é o caso do Rio Grande do Sul.

É perfeitamente compreensível a imperiosa necessidade de definição clara de atribuições por Promotoria de Justiça, vez que, a título de exemplo, identificou-se que a 1ª Promotoria de Justiça Criminal contempla 14 Promotores de Justiça onde tem espaço pra suprir 10



Promotores de Justiça se fixarmos suas atuações. Do mesmo modo, a 2ª Promotoria de Justiça Criminal. Ora, se não houver uma fixação adequada em tais Promotorias de Justiça, de nada adianta dizer que são titulares porquanto caso todos retornem às suas áreas, em tese, de atuação, não haveria local de trabalho em varas criminais para tais Promotores de Justiça em razão da falta de organização.

Ademais, a organização das Promotorias de Justiça da capital implicará em atendimentos a determinações e recomendações do CNMP insertas no processo de inspeção nº 0.00.000.000327/2016-57 e procedimentos CNMP nº 490/16 e 426/2016-39, além da Recomendação nº 63/18 – CNMP (autos 003.0.9188/18) quais sejam, desativar cargos com escassa movimentação processual, redimensionar número de cargos, redistribuir atribuições, fazer ajuste organizacional de distribuições, redefinir as atribuições das Promotorias de Justiça de Cidadania, revisar regulamentos de criação e funcionamento de Grupos de Atuação, adotar definições precisas nas designações para substituição, atender a demandas na área Agrária e de Segurança Pública, além de outras.

Em suma, a administração superior vai, de fato, organizar todas as Promotorias de Justiça da capital, com fixação de atuação de todas elas, para, com isso, elaborar escala de substituição, implementar em sistema os órgãos/unidades, permitir com isso a automatização de relatórios de atividades e interoperabilidade de sistemas, tornando a Instituição efetiva, eficaz e resolutiva, daí porque sugere-se a tomada de medidas relacionadas no item seguinte.

### 3 - CONCLUSÃO

Com intuito de impulsionar os autos e objetivar assunto de alta relevância institucional, devolve-se os autos à douta Procuradora-Geral de Justiça, com as seguintes sugestões:

3.1 – Retorno dos autos ao Colendo Órgão Especial, para tomada de decisão, com juntada aos autos deste relatório acompanhado de anexo contendo a situação atual das Promotorias de Justiça da capital e um esboço de uma situação ideal, respeitada a decisão a ser tomada em torno, inclusive, do critério a ser especificado para fixação de atuações;

7



3.2 – Convocação de todos os Promotores de Justiça titulares da capital, se este for o entendimento, preferencialmente, por áreas, para que se dê conhecimento das modificações nas nomenclaturas das Promotorias de Justiça, **sem que isto afete as suas atribuições legais, nem tampouco suas áreas de atuação**, permitindo àqueles sem enquadramento, que façam suas opções, pelo critério a ser adotado pelo Órgão Julgador;

3.3 – Nova convocação dos Promotores de Justiça de Assistência, para que possam optar por atribuições ministeriais que serão disponibilizadas;

3.4 – Extinção, pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, dos seguintes Grupos de Atuação e Núcleos:

3.4.1 – GACEP – Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial;

3.4.2 – GEPAM – Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa;

3.4.3 – GEIDEF – Defesa de Idosos e Deficientes Físicos;

3.4.4 – GEDHIS – Grupo de Atuação Especial de Proteção dos Direitos Humanos e Combate à Discriminação;

3.4.4 – GEDEM – Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher;

3.4.5 – GESAU – Defesa da Saúde;

3.4.6 – GEDUC – Defesa da Educação;

3.4.7 – NACRES – Núcleo de Atendimento aos Casos de Erro Médico.

3.5 – Criação de Núcleos por áreas de atuação, nos moldes do Ato nº 602/2010 – PGJ, que instituiu o Núcleo do Júri, para atendimento ao que dispõe o art. 43 da LC nº 11/96;

3.6 – Fixação de atribuições das PJ's de Assistência remanescentes como atribuições genéricas, com atuação em quaisquer Promotorias de Justiça, de acordo com o interesse público e a necessidade de serviço, desde que designados pelo (a) Procurador (a) – Geral de Justiça,





pelo período de 1 (um) ano, podendo tal período ser renovado após oitiva prévia do(a) Corregedor(a) – Geral, na hipótese de interesse público devidamente justificado, por decisão fundamentada;

3.7 – Encaminhamento de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa para modificação do art. 267 da LC nº 11/96, adequando – o às últimas terminologias empreendidas nas Resoluções editadas pelo OECP;

3.8 – Divulgação do relatório final na intranet, para conhecimento de todos os membros da Instituição;

3.9 – Remessa de cópia do presente relatório à AMPEB, mediante ofício.

A Comissão de Estudos se disponibiliza em sugerir minuta de Resolução ao E. OECP, disponibilizando-se, do mesmo modo, a SGMP/BA, para prestar apoio nas discussões e deliberações.

Salvador, 22 de agosto de 2018.

  
**PAULO GOMES JÚNIOR**  
Secretário-Geral

  
**FLÁVIA CERQUEIRA SAMPAIO**  
Secretária-Geral Adjunta

  
**ANTÔNIO FERREIRA LEAL FILHO**  
Promotor de Justiça Corregedor